

DECRETO Nº 3221/2007

Disciplina as condições e os procedimentos para prestação de serviços em caráter extraordinário no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações do Município nos casos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 2.140/71, no art. 7º, XVI e no art. 39, § 3º da Constituição Federal, e

Considerando a responsabilidade pela eficiente gestão dos recursos públicos mediante ações de redução de custos com despesas correntes;

Considerando a natureza excepcional do serviço prestado além da jornada normal de trabalho;

Considerando o interesse do serviço e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. As condições e os procedimentos para prestação de serviços em caráter extraordinário no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Estendem-se os efeitos deste Decreto, naquilo que couber, às Autarquias e Fundações do Município.

Art. 2º. A prestação de serviços em caráter extraordinário fica condicionada à observância concomitante dos seguintes requisitos:

- I - comprovada necessidade e excepcionalidade;
- II - à execução de atividade certa e determinada;
- III - à sua realização em período de tempo certo e determinado;
- IV - à prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O serviço prestado extraordinariamente será remunerado nos termos da lei.

§ 2º. O serviço prestado extraordinariamente sem a autorização a que se refere este artigo não será remunerado, sujeitando, conforme o caso, àquele que o permitiu às responsabilizações definidas em lei.

Art. 3º. A prestação de serviços em caráter extraordinário será solicitada pela Secretaria interessada mediante preenchimento do formulário de que trata o ANEXO I deste Decreto, onde constarão as seguintes informações:

- I - a identificação da Secretaria solicitante;
- II - a atividade a ser desenvolvida na Secretaria, cuja execução requer a prestação de serviços em caráter extraordinário;
- III - a justificativa para o desenvolvimento da atividade;
- IV - a identificação dos servidores envolvidos na execução da atividade;

V - a quantidade de horas trabalhadas em caráter extraordinário, por servidor, observado o limite estabelecido no art. 4º.

§ 1º. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês para avaliação e autorização dos serviços extraordinários a serem realizados no mês seguinte.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, disporá de 05 (cinco) dias para analisar a solicitação e autorizar ou não a realização dos serviços extraordinários.

§ 3º. A avaliação da Secretaria Municipal de Administração, que autorizar ou não os serviços extraordinários, será comunicada até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês à Secretaria solicitante.

§ 4º. Somente após a autorização tratada neste artigo é que poderão ser prestados serviços em caráter extraordinário pela Secretaria solicitante, sob pena de aplicação do disposto no art. 2º, § 2º.

Art. 4º. Fica limitado em até 02 (duas) horas diárias e 46 (quarenta e seis) horas mensais o número de horas trabalhadas em caráter extraordinário, por servidor.

Art. 5º. Os casos de urgência, emergência, caso fortuito, força maior ou outros que possam interferir diretamente na solução de continuidade do serviço público serão solicitados mediante preenchimento do formulário de que trata o ANEXO II deste Decreto, e desde que expressamente autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, implicarão:

I - na ampliação dos limites referidos no art. 4º;
II - na possibilidade de realização de serviços extraordinários fora dos prazos determinados no art. 3º.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º do Decreto nº 033, de 05/01/2005, este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de outubro 2.007

Anderson Aauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO